

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

**AO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.262 DE 22 DE MARÇO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DO PROJETO DE LEI Nº 1.262 DE 22 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Artigo 1º** - Altera a redação dos artigos 1º e 2º do Projeto de lei nº 1.262 de 22 de março de 2024 que, em sendo aprovado, passará a vigor com a seguinte redação:

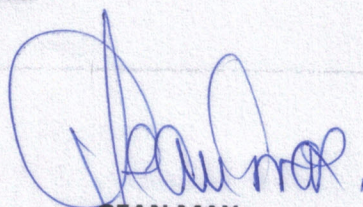
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso onerosa de imóvel público.

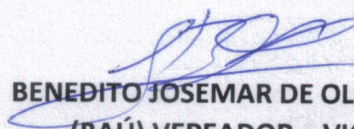
Art. 2º - A permissão de uso ocorrerá sobre imóvel público, de propriedade do Município de Natividade da Serra e atenderá ao termo de permissão de uso a ser celebrado para fins de instalação de uma Estação de Rádio Base (ERB) para telefonia celular, situado na Rua Interna, s/n (ao lado do Campo de Futebol), no Bairro Alto, com coordenadas de Latitude -23,477889 e longitude -45,352105.

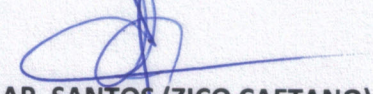
[...]

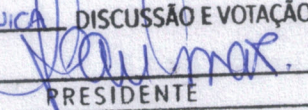
**Art. 2º** – Esta ementa entrará em vigor no dia da publicação do texto no qual for integrada.

Natividade da Serra, 26 de março de 2024

  
**GEAN MAX**  
VEREADOR - PRESIDENTE

  
**BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA**  
(BAÚ) VEREADOR – VICE  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)**  
VEREADOR

APROVADO EM	26 / 03 / 2024
07	VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);
-	VOTO(S) CONTRÁRIO(S);
01	VOTO(S) AUSENTE(S);
EM ÚNICA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
 PRESIDENTE	



## JUSTIFICATIVA

A alteração visa tão somente dar à Lei as suas características de generalidade e de abstração, isto é, a Lei não pode ser específica a ponto de se tornar ato administrativo e vincular o Poder Executivo à contratação de uma determinada empresa.

A título de exemplo, imagine o texto originário aprovado.

Imagine ainda se ao longo do tempo ocorresse algum problema com a empresa indicada no texto da Lei.

O resultado seria que o Administrador estaria "proibido" de selecionar outra empresa para sanar o problema, tudo porque estaria vinculado por Lei.

O Legislador, neste ponto, deve se ater ao campo Legislativo, aprovar o texto como originalmente proposto, seria ultrapassar às margens para definir objeto cuja escolha e administração cabe, exclusivamente, ao Poder Executivo Municipal.

Com isso, este Poder Legislativo, prezando pela harmonia entre os poderes bem como a independência eles, quer, com esta emenda, valorizar ditames da nossa Constituição do Estado de São Paulo, dentre outros, em especial o Artigo 5 dela, a qual transcreve para não se haver dúvidas, veja:

**Artigo 5°** - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

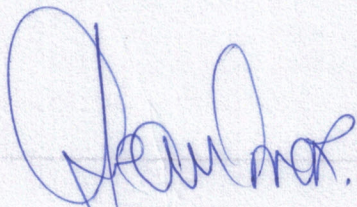
**§1°** - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

**§2°** - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

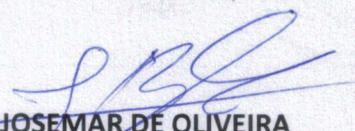
**Ademais, a autorização legislativa para a outorga de permissão de uso onerosa de imóvel público estará concedida da mesma forma.**

Portanto, coloca a presente emenda e espera a compreensão dos pares bem como a sua provação para, zelando pela constitucionalidade das Leis Municipais, dar fiel cumprimento do sistema jurídico normativo de nosso País.

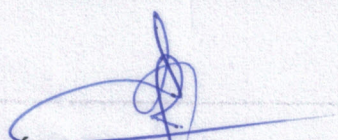
Natividade da Serra, 26 de março de 2024.



**GEAN MAX**  
VEREADOR - PRESIDENTE



**BENEDITO JOSEMAR DE OLIVEIRA**  
(BAÚ) VEREADOR - VICE  
PRESIDENTE



**JOSÉ AP. SANTOS (ZICO CAETANO)**  
VEREADOR